

de abril de 2019 para a realização da eleição dos vogais do Conselho Superior da Magistratura a que se reporta o artigo 137.º, n.º 1, alínea c), do citado Estatuto.

8 de janeiro de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco*.
311968645

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 827/2019

Renovação de comissão de serviço

Por meu despacho de 9 de janeiro de 2019, é renovada, obtida a necessária autorização, a comissão de serviço do escrivão auxiliar João Carlos Ferreira Santos, a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República, com efeitos reportados a partir de 1 de dezembro de 2018.

9 de janeiro de 2019. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.
311968823

Despacho (extrato) n.º 828/2019

Renovação de comissão de serviço

Por meu despacho de 9 de janeiro de 2019, é renovada, obtida a necessária autorização, a comissão de serviço do técnico de justiça adjunto Joaquim Francisco Abreu Silva, a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República, com efeitos reportados a partir de 1 de outubro de 2018.

9 de janeiro de 2019. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.
311970159

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 829/2019

Licenciado António Magalhães Pereira, procurador-geral-adjunto a exercer funções no Tribunal da Relação de Guimarães, cessa as referidas funções por efeitos de aposentação/jubilização.

16 de janeiro de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.
311983921



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Regulamento n.º 85/2019

Regulamento de alteração ao Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio

O Regulamento n.º 58/2005 de 18 de agosto, alterado pelos Regulamentos n.º 87/2009, de 18 de fevereiro, n.º 302/2009, de 16 de julho e n.º 114/2012, de 13 de março, que estabelece os princípios e regras aplicáveis à portabilidade nas redes de comunicações públicas (Regulamento da Portabilidade), foi recentemente alterado pelo Regulamento n.º 257/2018, publicado a 8 de maio.

Conforme estabelecido no seu artigo 6.º, as alterações introduzidas no regime da portabilidade pelo Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, entraram em vigor a 22 de maio de 2018, com exceção de algumas das suas disposições, cuja entrada em vigor foi diferida no tempo.

É o caso das disposições relativas ao novo mecanismo de validação do pedido eletrónico de portabilidade, realizado através do Código de Validação da Portabilidade (CVP), que devem ser implementadas no prazo de 9 meses a contar da data de publicação do regulamento, ou seja, até 9 de fevereiro de 2019.

No entanto, foram reportados à ANACOM diversos constrangimentos relacionados com a complexidade associada à implementação e disponibilização do CVP, tal como previsto no novo artigo 12.º-A do Regulamento da Portabilidade, nomeadamente a necessidade dos prestadores de serviços com obrigações de portabilidade realizarem alterações em vários sistemas de informação SI/TI que interagem entre si, os quais podem, no limite, impactar no direito à portabilidade e na confiança dos consumidores neste novo processo de validação do pedido eletrónico de portabilidade.

Por estes motivos, a ANACOM aprovou, em 14 de novembro de 2018, e publicitou, em 15 de novembro de 2018, o início do procedimento de alteração ao Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, tendo em vista a alteração da regra de entrada em vigor do regime aplicável ao CVP, tudo nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Findo o prazo concedido para o efeito, foi recebido o contributo da APRITEL — Associação dos Operadores de Comunicações Eletrónicas, em nome dos seus associados, que foi objeto de análise e ponderação na elaboração do projeto de alteração ao Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, o qual, nos termos do disposto no artigo 10.º dos seus Estatutos e dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administra-

tivo, foi submetido pela ANACOM ao correspondente procedimento de consulta regulamentar, que decorreu pelo período de 10 dias úteis, fixado por urgência ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º dos Estatutos, mediante publicação no seu sítio institucional e na 2.ª série do *Diário da República* — Aviso n.º 18570/2018, publicado a 12 de dezembro.

Encerrada a consulta regulamentar, a ANACOM analisou e ponderou os contributos apresentados, consoante a respetiva apreciação do relatório que fundamenta a aprovação do presente regulamento, o qual se encontra publicado no sítio institucional desta Autoridade, assim como as versões integrais dos contributos recebidos.

No essencial, o presente regulamento procede à prorrogação do prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, pelo que as disposições ali elencadas entrarão em vigor em 11 de maio de 2019.

Assim, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 8.º e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, no artigo 10.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º todos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, na prossecução dos objetivos de regulação fixados nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 5.º e nos termos e para os efeitos do artigo 54.º e do n.º 1 do artigo 125.º, todos da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação atualmente em vigor, a ANACOM aprovou, por deliberação de 9 de janeiro de 2019, as seguintes alterações ao Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio

O artigo 6.º do Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 —

a)

b) Do artigo 2.º, do n.º 8 do artigo 7.º e dos artigos 8.º, 9.º, 12.º, 12.º-A, 13.º, 14.º, 17.º, 18.º e 23.º-A que entram em vigor no dia 11 de maio de 2019;

c)

2 — Os anexos I e II da Especificação de portabilidade revistos, atualizados e disponibilizados nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, entram em vigor no dia 11 de maio de 2019.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações introduzidas no Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, pelo presente regulamento, entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

9 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

311970491

**ERC — ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL****Deliberação (extrato) n.º 102/2019**

Por deliberação do Conselho Regulador da ERC de 3 de dezembro de 2018, foi nomeado o Dr. Pedro Miguel Correia Gonçalves para exercer as funções de Diretor Executivo previstas no n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos da ERC adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, com efeitos a 14 de dezembro de 2018.

14 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Regulador da ERC, *Sebastião Póvoas*.

311969228

Deliberação n.º 103/2019**Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, a Direção Executiva delega no Diretor Executivo Dr. Pedro Correia Gonçalves as seguintes competências:

- a) Assegurar a gestão dos serviços da ERC, sob superintendência da Direção Executiva;
- b) Autorizar as despesas e respetivo pagamento com a aquisição de bens e serviços correntes e de capital até ao montante de € 3.000,00 (três mil euros), a que poderá acrescer IVA à taxa legal em vigor.

A delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, sendo ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas desde o dia 14 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de dezembro de 2018. — A Direção Executiva da ERC: *Sebastião Póvoas*, presidente — *Mário Mesquita*, vice-presidente.

311969317

Despacho n.º 830/2019**Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com o n.º 1 do artigo 15.º Regime de Taxas da ERC aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação em vigor, delego no licenciado Pedro Correia Gonçalves:

- a) A competência para a liquidação das taxas previstas no respetivo Regime de Taxas da ERC aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação em vigor, assinando os respetivos títulos.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Regulador da ERC, *Sebastião Póvoas*.

311969374

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS**Regulamento n.º 86/2019****Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau
de Mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico
e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico**

Nos termos do artigo n.º 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência

o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datado de 27 de julho de 2009 e do artigo n.º 140.º n.º 3 do RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em 04.10.2018, que deu parecer favorável, é aprovado o presente Regulamento pelo Diretor da Escola em 09.10.2018, vem a Associação de Jardins-Escolas João de Deus, Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, do Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação João de Deus.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Direção, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.

Artigo 1.º

Objetivos

Os objetivos dos cursos de Mestrado (2.º Ciclo de Estudos), da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD), são oferecer uma formação profissional que corresponda a duas finalidades fundamentais:

- a) Desenvolvimento do conhecimento científico no domínio da Formação de Docentes em geral e na área de especialização em particular (Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico);
- b) Contribuição para o desenvolvimento aprofundado das competências adquiridas pelos estudantes nos cursos de 1.º Ciclo ou em percurso escolar anterior, assegurando a aquisição de uma especialização de natureza profissional.

Artigo 2.º

Objetivos Específicos

Os objetivos do Curso de Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico são os seguintes:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível de aprofundamento do 1.º Ciclo de Estudos;
- b) Promover a investigação, identificando problemas, realizando pesquisas, elaborando registos, utilizando diferentes ferramentas de tratamento e análise de dados (com recurso às TIC), fazendo conexões, tirando conclusões e sabendo comunicá-las de forma clara a públicos diversos;
- c) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e em contextos alargados do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, utilizando estratégias estruturadas, diversificadas, criativas e motivadoras para o desenvolvimento dos alunos;
- d) Saber integrar-se e relacionar-se com as equipas pedagógicas, com os alunos e as famílias;
- e) Construir um modelo pessoal e profissional, integrando a dimensão ética e social;
- f) Promover a capacidade de aprendizagem ao longo da vida, através da pesquisa, autonomia, pensamento crítico, capacidade de refletir e questionar.

Artigo 3.º

**Concessão do grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo
do Ensino Básico e de Matemática
e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico**

1 — O grau de mestre é conferido a quem demonstre:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Represente o domínio, desenvolvimento e aprofundamento de conhecimentos anteriores sobre educação;
 - ii) Permita e constitua a base de desenvolvimentos e aplicações originais, em contextos profissionais e de investigação;
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, relacionados com a área específica;
- c) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;